



Correição Ordinária - Corregedoria

Nº CNJ : 0100060-85.2020.4.02.0000 (2020.00.00.100060-5)

RELATOR : Desembargador Federal LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO

CORRIGENTE : EXMO. DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO  
FILHO - CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORRIGIDO : JUÍZO DA 30ª VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ

ORIGEM : ()

### DECISÃO

Trata-se de complementação presencial da correição ordinária que havia ocorrido de forma exclusivamente virtual na 30ª Vara Federal do Rio de Janeiro, tendo em vista o disposto na portaria nº TRF2-PTC-2020/00439, de 19 de outubro de 2020, e no art. 46 da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR), no sentido de que as correições ordinárias serão presenciais em ao menos um dos dias destinados aos trabalhos, ainda que o acervo de processos seja inteiramente eletrônico.

A referida complementação, realizada no período de 08/01/2021, teve por fim “*aferir a regularidade das rotinas e da organização das secretarias e, sobretudo, os livros obrigatórios, a guarda e depósito de bens, mídias e documentos digitalizados, apreendidos ou acautelados em Juízo, processos físicos, se houver, e as condições de infraestrutura e de informática, para atender ao público, servidores e magistrados*” (art. 46 da CNCR).

Foram cientificados o Ministério Público Federal (TRF2-OFI-2019/14229 e TRF2-OFI-2020/14387), a Advocacia Geral da União da Segunda Região (TRF2-OFI-2019/14222 e TRF2-OFI-2020/14385), a Defensoria Pública da União (TRF2-OFI-2019/14208 e TRF2-OFI-2020/14376), a Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região (TRF2-OFI-2019/14199 e TRF2-OFI-2020/14378), a Ordem dos Advogados do Brasil (TRF2-OFI-2019/14216 e TRF2-OFI-2020/14384) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (TRF2-OFI-2019/14112 e TRF2-OFI-2020/14375).

Segundo a Portaria PRRJ Nº 893 de 09 de dezembro de 2020, o Procurador da República Dr. Gustavo Magno G. B. de Albuquerque foi designado para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que tenha apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão. Não houve designação de representantes da AGU, DPU, PFN, OAB ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

O relatório que subsidia a presente decisão foi elaborado com base na verificação da unidade *in loco*, bem como nos mapas estatísticos e nas informações adicionais que se fizeram necessárias, extraídos dos sistemas de acompanhamento processual da Justiça Federal (Apolo e e-Proc), do Painel de Indicadores e do Portal de Estatísticas da 2ª Região pelos servidores da Corregedoria.

Na Correição ordinária virtual, realizada de 20 a 24/07/2020, o Conselho de Administração deste Tribunal (processo nº 0100060-85.2020.4.02.0000) referendou a decisão que concluiu pela regularidade da 30ª Vara Federal do Rio de Janeiro/RJ, formulando as recomendações a seguir:



- Primeira recomendação: “Manter as estratégias de gestão e rotinas de trabalho até então utilizadas em 2020, relativamente às Metas 1, 3 e 5 do CNJ, tomando as cautelas necessárias ao seu cumprimento, ressaltando-se que na última correição (PA nº 0100820-05.2018.4.02.0000) já constou recomendação no sentido de “*perseverar nos esforços para cumprir a Meta CNJ/2018 nº 5 (item 5.2)*”.”.

- Segunda recomendação: “Incrementar as estratégias de gestão e rotinas de trabalho, a fim de atender à Meta 2 CNJ para 2020, e dar andamento/julgar os processos pendentes da referida Meta para o ano de 2019, atentando para os analisados no item 4.2.”.

- Terceira recomendação: “Proferir decisão/despacho, na ação popular nº 0020571-08.2009.4.02.5101, bem como proferir sentença no mandado de segurança nº 5019225-48.2020.4.02.5101 e nos mandados de segurança coletivos nº 5003264-04.2019.4.02.5101 e nº 5035414-72.2018.4.02.5101, analisados no item relativo às ações de verificação obrigatória (item 5).”.

- Quarta recomendação: “Proferir despacho, decisão ou sentença nos processos com conclusão vencida (item 9.2).”.

- Quinta recomendação: “Dar andamento aos processos sem movimentação pela Secretaria há mais de 60 dias, justificando a eventual impossibilidade de fazê-lo, e priorizando os processos parados há mais de 150 dias (item 9.3).”.

- Sexta recomendação: “Verificar se é hipótese de segredo de justiça nos processos nº 0013248-39.2015.4.02.5101, 5018105-67.2020.4.02.5101 e 5029474-58.2020.4.02.5101, bem como se o nível de sigilo no processo 5050339-73.2018.4.02.5101 é o adequado, conforme o disposto no item 10.”.

- Sétima recomendação: “Regularizar a juntada de documentos nos respectivos processos (item 12.4), bem como a situação dos autos com prazo de remessa externa vencido, respeitados os efeitos da Resolução nº TRF2-RSP-2020/00012, de 26 de março de 2020, alterada pela Resolução nº TRF2-RSP-2020/00017, de 07 de maio de 2020 (item 12.7).”.

- Oitava recomendação: “Regularizar os termos de acautelamento dos processos indicados no item 13.1, em conformidade com o disposto no art. 181 da CNCR c/c o art. 1º da Resolução CJF nº 428/05, e cadastrar, no Sistema e-Proc, os bens acautelados como anexos físicos, conforme Ofício Circular nº TRF2-OCI-2019/00079 (item 13.1).”.

- Nona recomendação: “Dar a destinação ao bem acautelado no processo nº 0096657-39.2017.4.02.5101, nos termos do artigo 181, § 4º, da CNCR (item 13.1).”.

Da análise dos dados coletados, em complementação às recomendações já formuladas, **conclui-se pela regularidade do juízo correccionado**, acrescentando-se, nada obstante, o seguinte:

- 1) Proceder à abertura da pasta de registro de remessas de autos e documentos pelos Correios, nos termos do artigo 128 da CNCR e à regularização do livro de entrega de autos às parte



- sem traslado, para que atenda aos critérios exigidos no artigo 129, I, da CNCR (item 5);
- 2) Persiste a sugestão da correição virtual para dar a destinação ao bem acautelado no processo nº 0096657-39.2017.4.02.5101, nos termos do artigo 181, § 4º, da CNCR (item 6).
  - 3) Esclarecer a correta localização do processo físico nº 0068651-28.1994.4.02.5101, bem como sua atual situação processual (item 7).

Do exposto, submeto o relatório da equipe de correição a exame do Conselho de Administração.

Expeça-se ofício à DIRFO-RJ, informando que a infiltração informada no item 8 do presente relatório persiste, a fim de que tome as providências que entender cabíveis.

Após, encaminhem-se cópias do relatório complementar e da presente decisão aos Magistrados responsáveis pelo órgão correccionado para que, em 30 (trinta) dias, informem as providências adotadas para cumprimento das recomendações listadas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução nº 49/2009 do Conselho da Justiça Federal, encaminhem-se igualmente cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebidas as informações do Juízo correccionado, com o devido cumprimento de todas as recomendações, e nada mais havendo, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, disponibilize-se o relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2021.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO  
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região